



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 30 de dezembro de 2014.

Proc. Nº 25710/15

Folha Nº 02

Amil

Visto

MENSAGEM N.º 96/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Mútua e dá outras providências, com o Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, objetivando a transferência por cessão ou permuta de servidor público municipal, efetivo ou contratado, que permita a consecução de esforços na prestação de serviços essenciais à população de ambos os municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 30 de dezembro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 25710/15
Folha Nº 03
a. Daniel
Visto

Projeto de Lei n.º 02, de 30 de dezembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar
Convênio de Cooperação Mútua e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de
Cooperação Mútua com o Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o presente artigo tem por finalidade a
transferência por cessão ou permuta de servidor público municipal, efetivo ou contratado, que
permita a consecução de esforços na prestação de serviços essenciais à população de ambos os
municípios.

Art. 2.º O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do
mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante prévia notificação.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito
Santo, 30 de dezembro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal